



PROJETO DE LEI N.º 032/2016

Revoga a Lei n.º 264, de 19 de dezembro de 2007, que "regulamenta o processo seletivo para o provimento do cargo de Diretor Escolar, nos termos do art. 199 da Lei Orgânica do Município"; altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal" e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 264, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Os mandatos dos Diretores e Vice-Diretores Escolares, eleitos na forma da Lei n.º 264, de 2007, conservar-se-ão intactos até 31 de dezembro de 2017, ficando o recrutamento, a partir de 1º de janeiro de 2018, para os respectivos cargos, vinculado ao princípio da livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, sendo que no caso do Diretor da Escola Municipal Margarida Gomes Ferreira, que não possui mandato, o Prefeito poderá promover sua nomeação e exoneração com base no precitado princípio.

Art. 3º O artigo 16, com seus desdobramentos, da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 408, de 26 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Ficam criados, nos termos do disposto no artigo 199 da Lei Orgânica do Município, 5 (cinco) cargos públicos de Diretor de Unidade Educacional e 1 (um) cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e recrutamento restrito a servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo de Analista em Educação Básica – Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, desde que com atuação mínima de 1 (um) ano na respectiva unidade educacional, com as atribuições e vencimentos descritos nesta Lei.*



*§ 1º O vencimento dos cargos de Diretor de Unidade Educacional observará os seguintes critérios:*

*I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e*

*II – R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de 40 (quarenta) horas semanais.*

*§ 2º O vencimento do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional observará os seguintes critérios:*

*I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e*

*II – R\$ 900,00 (novecentos reais), quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de 40 (quarenta) horas semanais.*

*§ 3º O ocupante do cargo de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Educacional, perceberá além do vencimento correspondente a seu cargo efetivo, o vencimento do respectivo cargo comissionado de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Educacional, observados os critérios previstos nos incisos I e II dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.*

*§ 4º No caso de unidades de ensino do Município que não contarem com Vices-Diretores, o respectivo suporte à direção será dado pela área pedagógica de cada unidade.*

*§ 5º São atribuições básicas do Diretor de Unidade Educacional:*

*I – promover o acompanhamento e se responsabilizar pelas finanças e gestão de recursos financeiros da unidade educacional;*

*II – prestar contas à comunidade e ao Poder Público;*

*III – estudar e conhecer a legislação e as normas da Secretaria Municipal da Educação para reivindicar ações junto a esse órgão;*

*IV – identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria da Educação;*

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



*V – prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;*

*VI – zelar para que a unidade educacional esteja limpa e organizada;*

*VII – garantir a integridade física da unidade educacional, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;*

*VIII – conduzir a elaboração de projeto político e pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;*

*IX – acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;*

*X – ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos;*

*XI – incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;*

*XII – gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e servidores;*

*XIII – manter a comunicação com os pais de alunos e atendê-los quando necessário; e*

*XIV – executar outras atribuições correlatas.*

*§ 6º São atribuições básicas do Vice-Diretor de Unidade Educacional:*

*I – substituir o respectivo Diretor em suas ausências, impedimentos, licenças, afastamentos e férias, e prestar ao diretor auxílio e o suporte necessários; e*

*II – executar outras atribuições correlatas.*

*§ 7º A lotação dos Diretores e Vice-Diretor de Unidade Educacional será efetivada por ato do Prefeito, ouvido a Secretaria Municipal da Educação.*





§ 8º Sendo criada e implantada nova instituição de ensino que importe na criação de mais cargos públicos, o Prefeito remeterá o respectivo projeto de lei à Câmara.

§ 9º O desempenho dos Diretores e Vice-Diretores de Unidade Educacional será objetivamente apurado, na forma de Regulamento expedido pelo Prefeito, podendo eventual Associação de Professores ou Profissionais da Educação e/ou de Pais e Alunos solicitarem, motivadamente, a exoneração de Diretor ou Vice-Diretor ante a ocorrência de circunstâncias e situações que assim o justifiquem, o que será apurado por comissão especial presidida pelo Secretário Municipal da Educação, instituída por ato próprio para essa finalidade, para posterior e superior decisão pelo Prefeito, resguardado, em qualquer caso, o princípio da livre nomeação e exoneração pelo Prefeito." (NR/AC)

Art. 4º Esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2017, conservando-se os vencimentos dos atuais mandatários (Diretor e Vice-Diretor) na forma da regra anterior até 31 de dezembro de 2017.

Cabeceira Grande, 16 de novembro de 2016; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.